

LEI Nº 5.656 – DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009

Altera o regime de concessão de incentivos fiscais do PRODEDI – Programa de Desenvolvimento Econômico de Distritos Industriais – instituído pela Lei nº5.337 de 21 de agosto de 2008 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o regime de concessão de incentivos fiscais do Programa de Desenvolvimento Econômico de Distritos Industriais – PRODEDI, instituído pela Lei nº 5.337 de 21 de agosto de 2008, que passará a ser regido pelas condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º. O Programa de Desenvolvimento Econômico de Distritos Industriais mantém seu objetivo de incrementar a implantação e expansão de atividades produtivas dos setores econômicos e o seu desenvolvimento sustentável e harmônico.

§ 2º. Os incentivos previstos nesta Lei serão aplicáveis às empresas a serem instaladas em Distrito Industrial ou Micro Distrito Industrial que tenham recebido em doação as áreas onde serão alocadas posteriormente à data de promulgação desta Lei.

§ 3º. Às empresas que tenham recebido em doação áreas para sua implantação, que já tenham apresentado seus projetos de implantação e empreendimento, mas que somente entrarão em pleno funcionamento após a data de promulgação desta Lei, serão aplicáveis os incentivos previstos nesta Lei.

§ 4º. As empresas que, a partir da data da publicação desta Lei, bem como a partir da publicação de Lei de autorização de doação e do termo de doação correspondente, ou quando houver cessão, incorporação, arrendamento ou qualquer outro tipo de tradição que possa vir a ocorrer no Distrito Industrial de Araxá ou em Micro Distrito Industrial, instalados em Araxá, ficam desde já aquiescidas que deverão cumprir cada etapa descrita no projeto apresentado para a aquisição de terrenos nos Distritos supra citado em consonância com a tabela progressiva de incentivos fiscais deste município.

§ 5º. As empresas beneficiárias do PRODEDI, que receberem os incentivos fiscais previstos nesta Lei, deverão, mensalmente apresentar junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Parcerias – SMDETP – para que sejam repassadas à fiscalização e acompanhamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SMPG – certidões comprobatórias de que se encontra em situação negativa de débitos fiscais com a União, Estado, Município, Previdência e, ainda, Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

§ 6º. As empresas que pretendam beneficiar-se do PRODEDI deverão apresentar requerimento escrito à SMDETP, anexando Plano de Negócio adequado às regras estabelecidas por esta Secretaria Municipal.

§ 7º - As empresas que foram beneficiadas pelos regimes de concessão de benefícios fiscais, na forma da presente, desde que não tenham recebidos outros benefícios que não os fiscais e que demonstrem de forma inequívoca que houve efetivo aumento de produção, não inferior à 50% (cinquenta por cento), em referência a atividade industrial desenvolvida quando do ingresso no programa de incentivos fiscais (redação dada pela Lei nº 6.368).

Art. 2º. As empresas que atenderem aos requisitos para o enquadramento no PRODEDI, ficam parcialmente isentas do pagamento de IPTU (Imposto Predial Territorial e Urbano), e da taxa de localização e funcionamento de estabelecimento, pelo prazo de 10 (dez) anos, na seguinte progressão:

- I. Do 1.º ao 4.º ano (inclusive) considerando-se a data da doação de área para o empreendimento – isenção de 80% (oitenta por cento);
- II. Nos 5.º e 6.º anos considerando-se a data de doação de área para o empreendimento – isenção de 60% (sessenta por cento);
- III. Nos 7.º e 8.º anos considerando-se a data de doação de área para o empreendimento – isenção de 40% (quarenta por cento);
- IV. Nos 9.º e 10.º anos considerando-se a data de doação de área para o empreendimento – isenção de 20% (vinte por cento);
- V. A partir do 11.º ano (inclusive) considerando-se a data de doação de área para o empreendimento – não isento.

Art. 3º. As empresas que atenderem aos requisitos para o enquadramento no PRODEDI, gozarão, ainda, de isenção parcial do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, pelo prazo de 10 (dez) anos, na seguinte progressão:

- I. Do 1.º ao 4.º ano (inclusive) considerando-se a data da doação de área para o empreendimento – isenção de 50% (cinquenta por cento);
- II. Nos 5.º e 6.º anos considerando-se a data de doação de área para o empreendimento – isenção de 40% (quarenta por cento);
- III. Nos 7.º e 8.º anos considerando-se a data de doação de área para o empreendimento – isenção de 30% (trinta por cento);
- IV. Nos 9.º e 10.º anos considerando-se a data de doação de área para o empreendimento – isenção de 20% (vinte por cento);

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

V. A partir do 11.º ano (inclusive) considerando-se a data de doação de área para o empreendimento – não isento.

Art. 4º. Caso a empresa beneficiada pela presente Lei desative seu empreendimento, ou não cumpra as metas estabelecidas e avençadas, ficará obrigada a indenizar o Município de Araxá, incontinentemente, todos os benefícios recebidos, atualizados monetariamente pela variação do IGPM, ou outro índice que venha substituí-lo ou que melhor represente a inflação do período.

Art. 5º. As SMPG e SMDETP, responsáveis pela gestão do PRODEDI, orientarão os empreendedores sobre as atividades prioritárias relacionadas com a implantação e ampliação e modernização dos empreendimentos das várias atividades econômicas.

Parágrafo único. A orientação de que trata este artigo será feita de forma sintética e compreensível, no órgão de imprensa oficial credenciado pelo Município, independentemente de outras formas e meios adotados.

Art. 6º. Os incentivos de que trata esta Lei só poderão ser concedidos se, na análise do projeto, forem caracterizadas a viabilidade técnica, econômica, financeira e atendimento aos aspectos sociais, o que será processado de forma simplificada.

Art. 7º. Compete a SMPG:

- I. apreciar projetos e decidir sobre concessão de incentivos fiscais e/ou econômicos, nos termos desta Lei;
- II. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos prazos de vigências dos benefícios propostos nos termos desta lei e informar sempre que necessário à SMDETP sobre o não cumprimento ou finalização de prazos dos benefícios;

Parágrafo único. As decisões da SMPG serão tomadas sempre em compatibilidade com o Plano Diretor Estratégico do município.

Art. 8º. Compete a SMDETP:

- I. definir as prioridades de atividades produtivas estimuladas ou incentivadas pelo Município;
- II. formular e propor políticas, estratégias e diretrizes para o desenvolvimento econômico sustentado dos Distritos Industriais;
- III. apreciar e apresentar propostas no que concerne aos programas de desenvolvimento econômico,

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

sobre a alienação de imóveis urbanos, sobre a concessão de direito real de uso e outras formas de transferência de posse, permitidas por Lei para os imóveis urbanos e rurais.

Parágrafo único. As decisões da SMDETP serão tomadas sempre em compatibilidade com o Plano Diretor Estratégico do município.

Art. 9º. A SMPG e a SMDETP, no exercício de suas competências, observarão o disposto no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos Anuais.

Art. 10. A SMPG em conjunto com a SMDETP disponibilizarão pessoal para tratar da execução do PRODEDI de acordo com a competência de cada uma delas.

Art. 11. Benefícios diversos e suplementares aos estabelecidos na presente Lei poderão ser concedidos pelo Executivo, mediante prévia autorização legislativa, tais como pavimentação, concessão/cessão de uso de bem público.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará por decreto a presente Lei, no que couber.

Art. 14. Revogam-se as Leis de nº 2.326 de 13/03/1990; nº 2.651 de 04/11/1993; e nº 5.337 de 21/08/2008.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal de Araxá

JOSÉ CLEMENTINO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão